



# ESTADO DE MATO GROSSO

## CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

Site: [www.castanheira.mt.leg.br](http://www.castanheira.mt.leg.br) | E-mail: [camara@castanheira.mt.leg.br](mailto:camara@castanheira.mt.leg.br) | Telefone/WhatsApp: (66) 3199-0900

Palácio "Eduardo de Freitas Martins" | Rua Mato Grosso, nº 186, bairro Centro, CEP 78.345-000, Castanheira / MT

### **Parecer n.º 01/CJR/2017**

Autoria: COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

**OS MEMBROS DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, DA CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA, ESTADO DE MATO GROSSO, REUNIRAM-SE NO DIA 08 DE MARÇO DE 2017, PARA ANALISAR E EMITIR PARECER SOBRE O PROJETO DE LEI N.º 03/2017, O QUAL A COMISSÃO EMITIU O SEGUINTE PARECER:**

#### **PROJETO DE LEI n.º 03/2017**

**SÚMULA: DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DO FUNDO DE TRANSPORTES E HABITAÇÃO-FETHAB, DO MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA – ESTADO DE MATO GROSSO, A TEOR DO § 13, DO ART. 15, DA LEI ESTADUAL N.º 7.263/2000, ALTERADA PELO ART. 8.º DA LEI ESTADUAL N.º 10.480/2016, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Considerando**, que trata-se de projeto de iniciativa do Executivo Municipal, conforme estabelece o artigo 76, parágrafo 1º do [Regimento Interno](#) da Casa;

**Considerando**, que o mesmo foi protocolado na Secretaria da Câmara de forma legal e a propositura foi imediatamente encaminhada a esta Comissão, com a distribuição de cópias aos Senhores Vereadores;

**Considerando**, que o prazo de 120 dado pela normativa estadual correspondente, os municípios terão até o final do mês de abril de 2017 para criar organizar e colocar em funcionamento seus respectivos conselhos, sob pena de suspensão imediata e/ou impedimento de acessar os recursos oriundo do Fundo Estadual de Transporte e Habitação-FETHAB;

**Considerando** que com composição paritária do governo e sociedade civil o Conselho terá atribuição de acompanhamento, fiscalização e assessoramento na aplicação dos recursos do Fundo Estadual de Transportes e Habitação-FETHAB repassados ao Município de Castanheira-MT, cumprindo a missão de zelar pelo planejamento, transparência e eficiência na aplicação dos mesmos, nos termos da legislação estadual correspondente e demais princípios e normas da administração pública.

**Ademais**, Comissão opinou unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação do [Projeto de Lei n.º 03/2017](#).

**Este é o parecer.**

**Salvo melhor juízo do Soberano Plenário.**

[col3 break='959,767' gap='4,6,8' wrap\_padd='0,0' align='center' valign='top']

[col]LOURIVAL ALVES DA ROCHA



# ESTADO DE MATO GROSSO

## CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

Site: [www.castanheira.mt.leg.br](http://www.castanheira.mt.leg.br) | E-mail: [camara@castanheira.mt.leg.br](mailto:camara@castanheira.mt.leg.br) | Telefone/WhatsApp: (66) 3199-0900

Palácio "Eduardo de Freitas Martins" | Rua Mato Grosso, nº 186, bairro Centro, CEP 78.345-000, Castanheira / MT

### **Parecer n.º 01/CJR/2017**

Autoria: **COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

*Presidente da CJR[/col]*

**[col]AMAZILES ELETO VILARINO**

*Relatora da CJR[/col]*

**[col]JOÃO CARLOS MARIA**

*Membro da CJR[/col][/col3]*